



RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: 056/2013

CHAMAMENTO 001/2013

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA

SUSTENTARE SANEAMENTO S.A.

1 – ADMISSIBILIDADE

1.1 - Trata-se da impugnação aos termos do edital de Chamamento nº. 001/2013, que tem por objeto a Seleção de empresas para implantação do projeto piloto visando o desenvolvimento de solução tecnológica para processamento, tratamento e/ou reaproveitamento de Resíduos gerados nos Entrepósitos localizados no interior de São Paulo de propriedade da CEAGESP. Estão disponíveis os entrepósitos de Sorocaba (CESOR), Ribeirão Preto (CERIB), São José do Rio Preto (CESJR), São José dos Campos (CESJC), Presidente Prudente (CEPRE) e Bauru (CEBAU), conforme especificações constantes no Anexo I – Memorial Descritivo.

1.2 - A presente representação é tempestiva, a sessão pública esta marcada para o dia 09 de setembro de 2013 e o referido expediente recebido no dia 04 de setembro de 2013, portanto dentro do prazo estipulado pelo art. 18 do Decreto nº 5.450/2005 e em conformidade com o edital - item 11.1.

2 - DA ANÁLISE DA RECORRENTE

Em suas razões de impugnação, o postulante insurge-se contra a existência de irregularidades e violação aos princípios administrativos presentes no Edital, dividiu a sua pretensão em cinco itens que julga ser necessário reformular no certame, alegando, em breve síntese que:

a) Apresentação de Laudo emitido por Laboratório credenciado à Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro

O Impugnante refere-se ao item 9.1.1.1, alínea “v” do Edital como impossível de ser cumprido pelas empresas interessadas. Sobre essa colocação temos que:

9.1.1.1.- Descrição total da solução tecnológica a ser testada, indicando:

v) Laudo emitido por laboratório credenciado junto à Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro - CGCRE, validando as informações técnicas apresentadas.



De acordo com o texto do Edital no item relacionado, o Laudo deve **validar as informações técnicas apresentadas**, ou seja, deve-se comprovar que a solução a ser implementada não gerará periculosidade às atividades do entreposto.

Primeiramente é importante esclarecermos que este certame não se trata de uma licitação na qual vencerá a proposta com melhor técnica, mas sim uma cooperação, onde de um lado a CEAGESP coloca a disposição seu espaço para ser trabalhado e do outro lado a empresa interessada desenvolve a técnica que achar mais adequada para futuramente prestar serviços dentro do escopo testado. E cabe à empresa interessada a responsabilidade em comprovar que a técnica a ser desenvolvida é respaldada por laboratórios credenciados pelo INMETRO.

Os critérios constantes do Edital visam apenas ordenar os possíveis soluções apresentadas, considerando os critérios de tecnologia menos poluente, a fim de se estabelecer um critério de escolha para implementação das soluções em cada Entrepósito disponível.

Portanto, a exigência não é descabida e nem impossível de ser realizada, pois segundo a impugnante o Laudo não pode ser emitido por falta de material efetivamente produzido pelas unidades da CEAGESP, no entanto, foi aberto um prazo para que todos os interessados fizessem visita nos locais para conhecer além da dimensão das instalações, outras informações que julgassem importantes. Por outro lado, levando em consideração a complexidade dos trabalhos, conforme foi respondido no Esclarecimento 1 publicado no portal CEAGESP em em 29/08/2013, aceitar-se-á Termo de Ajuste em que a proponente se compromete a providenciar, até o momento do início da operação da planta (ao longo de 06 meses de implantação), laudos de laboratórios acreditados pela CGCRE referentes aos resultados do processo instalado, comprovando sua não periculosidade às atividades do Entrepósito.

b) Projeto Piloto licenciado pela CETESP

Quanto à alegação de que deve ser formalizado entre a CETESB e a CEAGESP um convênio estabelecendo parâmetros e acompanhamentos que se fizerem pertinentes, temos, que essa é uma previsão que deve ser incluída dentro da solução que será apresentada pelas empresas interessadas. Sendo assim, todos os procedimentos técnicos e legais para o funcionamento do Projeto Piloto deverá ser previsto pela participante do certame. À CEAGESP caberá somente acompanhar a implantação e fornecer dados necessários para não frustrar o êxito do processo a ser instalado.

Desta forma, é insustentável o pleito de alteração do Edital no sentido de inserção das exigências citadas.

c) Do critério de Julgamento

Alega a impugnante que caso não exista uma equipe técnica competente, a CEAGESP não terá capacidade de emitir um parecer apto a aceitar ou excluir propostas de tecnologia com base em critérios objetivos.



O presente Chamamento Público não tem a finalidade de avaliar qual empresa apresentará a melhor técnica, mas tão somente qualificar consoante os critérios estabelecidos no edital.

Portanto, os critérios de classificação dispostos no edital são objetivos, e tomam como referência parâmetros para operar o projeto que pretenda desenvolver a tecnologia menos poluente. Como estão disponíveis 06 (seis) entrepostos para implantação de Projeto Piloto, vislumbra-se que a maior parte dos participantes sejam classificados e tenham a oportunidade de implantar seus projetos.

d) Exploração da atividade sem justa remuneração

A empresa alega que não existe uma remuneração estabelecida para que as empresas coloquem em prática seus projetos, havendo portanto ilegalidade em exigir serviços que sejam prestados gratuitamente.

Sobre esse fato, esclarecemos que o chamamento Público não trata-se de uma modalidade de licitação, através dele as empresas apresentam os trabalhos que pretendem desenvolver. Há um contrato de Cooperação entre as partes, no qual o espaço físico cedido pela CEAGESP servirá de base para implantação dos projetos apresentados.

De acordo com o item 4.1. do Edital, a **CEAGESP** não efetuará qualquer pagamento pela coleta, processamento e destinação dos resíduos do Entrepósito, assumindo a **COOPERADA** a responsabilidade por tais obrigações, inclusive financeiras, caso necessárias. A apuração pelo prazo adicional de 02 anos é uma faculdade conferida à cooperada, não sendo obrigatória. Tal possibilidade foi disposta para que a empresa apurada possa utilizar o projeto como um “case” de sucesso, podendo utilizar o espaço para demonstração comercial, visando comercializar o experimento em outras plantas e clientes.

Trata-se pois de um projeto de colaboração entre as partes, não de contraprestação, portanto não há que se falar em remuneração.

e) Pré-qualificação para licitação no Entrepósito de São Paulo

A impugnante demonstra preocupação com o fato de que os projetos apresentados para solução no interior não poderão servir de base para implementação no Entrepósito de São Paulo.

É evidente que a estrutura do Entrepósito Terminal de São Paulo é maior que qualquer outro do interior. A pré-qualificação aqui destacada diz respeito à técnica apresentada, portanto, no momento do certame para Capital a interessada deverá apresentar planos de trabalho e projetos compatíveis com a realidade do Entrepósito de São Paulo sem afastar-se da técnica apresentada.



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

3 – DA DECISÃO

Isto posto, sem nada mais evocar, CONHEÇO da impugnação para propor; NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a data da sessão de proposta e de habilitação para o **09/09/2013 às 09:30h**, e permanecer os demais requisitos do Edital nos seus devidos termos.

SP, 06/09/2013

AGUINALDO BALON

Presidente da Comissão Permanente de Licitação